



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Normando Monteiro de Araújo (espólio)
Sra. Vanúzia Maria Freire Monteiro (viúva)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITIMBU – SAAE. – EXERCÍCIO DE 2006 – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. JULGA-SE IRREGULAR. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00.852 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.240/07**, que trata da prestação de contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE**, relativa ao exercício de 2006, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar irregulares** as contas do Sr. Normando Monteiro de Araújo, já falecido, ex-gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE, relativas ao exercício financeiro de 2006;
2. **recomendar** ao atual Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu a **adoção de medidas** visando a evitar todas as irregularidades e infrações à Constituição, à Lei de Responsabilidade Fiscal aqui examinadas e, quanto à gestão geral, licitar quando obrigado por lei e processar as compras e aquisições sob a estrita ótica do Estatuto das Licitações e Contratos, cumprir fidedignamente as obrigações perante os seus fornecedores, bem como, promover o ajustamento da sua contabilidade, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de maio de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL